



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura de Feira Nova

Nº. Folh. _____

Rubrica _____

PARECER TÉCNICO – TP 12/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução da **Reforma do Mercado Municipal de Feira Nova SE.**

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 12/2023_PMFN.



Prefeitura de Feira Nova

Nº. Feih. _____

Rubrica _____

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

1. Considerações iniciais

O presente documento objetiva relatar a análise da habilitação técnica de Engenharia das propostas submetida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova conforme o edital da Tomada de Preços nº. 12/2023.

2. Análise

Ao verificar as propostas, pôde-se classificar da seguinte forma:

- RS Silva Construções e Serviços Eireli- CNPJ 33.247.080/0001-33
- Santa Terezinha Construções e Empreendimentos LTDA - CNPJ 07.159.244/0001-60

Ao analisar as documentações de habilitação técnica das empresas, habilitações técnicas do corpo técnico, Licenciamentos Ambiental da jazida e Atestados de capacidade Técnica, de acordo com o edital. As empresas citadas anteriormente **não** estão aptas para continuidade da Tomada de Preços nº. 12/2023.

3. Considerações finais

RS Silva Construções e Serviços Eireli- CNPJ 33.247.080/0001-33 - Não apresentou documentos pessoais do Responsável técnico.

Santa Terezinha Construções e Empreendimentos LTDA - CNPJ 07.159.244/0001-60 - Não apresentou documentos pessoais do Responsável técnico, não apresentou apólice de Seguro como solicitado no edital, não apresentou ANM de licenciamento ambiental.

Desse modo, as empresas como únicas participantes não estão aptas para continuidade, será necessário a apresentação das documentações corrigidas para continuidade da Tomada de Preços nº. 12/2023.

17. Conforme Acórdão 918/2014 - TCU - Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de Licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CNPJ: 13.112.511/0001-47 CEP: 49.670-000
Telefax: (079) 313-1107 e-mail: consad_se@yahoo.com.br
Feira Nova/Se


Icaro Melo Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 2717126961



Prefeitura de Feira Nova

Nº. Folh. _____

Página _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.


12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018- Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, SALVO JUIZO MAIOR, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Feira Nova / SE, 15 de maio de 2023.

Icaro Melo Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271712696


Icaro Melo Santos
Engenheiro Civil - CREA/SE 271712696